



Aprovado

Na Sessão 05.08.96

Cecília Ilma Torres Abrantes de Almeida
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/96

Em, 01 de agosto de 1.996.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO PREVISTO NO 'ARTIGO 140, DA LEI ORGÂNICA DO 'MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI AS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica regulamentado o artigo 140 instituindo o Conselho'' Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, como órgão deliberativo normativo, autônomo, controlador e fiscalizados do Município, no ' Setor Agropecuário.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

- I - Formular a política agropecuário, fixando prioridades para a ' consecução das ações, captação e aplicação de recursos;
- II - Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do Conselho;
- III - Participar e propor critérios na programação e execução fi== nanceira e orçamentária do Município no Setor Agropecuário, acompa nhando a movimentação e o destino dos recursos;



Aprovado

Na Sessão 05 : 08 / 96

Cecília Ilma Torres Abrantes de Almeida
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Agropecuário no Município;
- V - Definir critérios para a celebração de contrato e convênios entre os setores públicos envolvidos no Setor Agropecuário;
- VI - Apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
- VII - Elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;
- VIII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, é composto de:

- I - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo;
- II - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo;
- III - 01 (um) membro indicado pela Igreja;
- IV - 01 (um) membro indicado pela Cooperativa;
- V - 01 (um) membro indicado pela EMATER;
- VI - 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Agricultura do Município;
- VII - 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Saúde do Município;
- VIII - 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Educação do Município;
- IX - As Comunidades Rurais terão 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de representação.

Parágrafo Primeiro - Em caso de extinção será substituído pelo órgão criado imediato.

Parágrafo Segundo - Os membros indicados nos incisos anteriores serão substituídos por conveniência de seu órgão de origem.



Aprovado
Na Sessão 05.08/96
Cecilia Ilma Torres Abrantes de Almeida
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Parágrafo Terceiro - O mandato da diretoria do Conselho será de 02 (dois) anos podendo ser reeleita por igual período.

Parágrafo Quarto - Na formação do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, deverá ser observado o que dispõe o artigo 2º inciso 2º da seção II.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III - Ser residente e domiciliado no Município;

Art. 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - Para cada conselheiro haverá um suplente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, terá seu funcionamento conforme Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações a que se refere o Art. 3º se reunirão para elaborar o Estatuto e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ocasião em que se elegerá a sua diretoria.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário encaminhará plano de aplicação ao Poder Executivo para ser incluído na Proposta Orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Mu



Aprovado

Na Sessão 05 . 08 / 96

Cecília Lima Torres Abrantes de Aln
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom-Sucesso-Pb,

Em, 01 de agosto de 1.996.

Ivaldo Washington de Lima

-Prefeito-